



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 162/2023

Referência: Processo nº 963/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023

Autor (a): Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS

Assinado por: Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023, que “*Institui o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha – PROS que “*Institui o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz*”.

Analisando a Exposição de Motivos, verifica-se que foi dito o seguinte:

“Senhores Vereadores e Vereadoras:

Este Projeto é apresentado, tendo em vista a necessidade de trabalharmos a Paz, a Cultura da Paz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este mesmo projeto já foi apresentado em várias cidades do Brasil e do mundo para a criação do Dia da Cultura da Paz e a adoção da Bandeira da Paz. Os dois temas, CULTURA E PAZ, estão intimamente ligados e correlacionados. Pela cultura chegamos à paz.

A cultura desenvolve o ser humano no seu todo e promove a paz. Imaginamos como objetivo geral e específico a promoção na sociedade o desenvolvimento de uma Cultura de Paz.

Quanto aos objetivos específicos cremos que seriam:

1. Construir ações práticas e concretas para a implantação da Paz, eventos esses que ocorrerão durante o ano;
2. Disseminar a prática de realização de Caminhadas Pela Paz em Cáceres - Estado de Mato Grosso;
3. Expandir, de forma organizada, o Movimento Pela Paz e Não Violência em todo o município;
4. Promover a instituição do Dia Municipal da Cultura da Paz, que será comemorado, todos os anos, no dia 21 de setembro;
5. Institucionalizar o Ensino da Paz nas nossas escolas.

As metas que perseguimos são as seguintes:

1. Esperamos que até 2040, 80% das escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino tenham implantado o estudo da Paz, como conteúdo transversal no currículo pedagógico;
2. Pretendemos, que em 100% das cidades onde haja sido implantado o Movimento Pela Paz e Não Violência, se realize "A Campanha de Desarmamento", com parceria estabelecida com os Ministérios da Justiça e da Defesa, a exemplo do que já aconteceu em outras cidades;
3. Esperamos que ao final do ano 2040 hajam sido realizadas "Caminhadas Pela Paz", em toda cidade do Brasil;
4. Pretendemos que ao final de 2040, seja realizado o Movimento Pela Paz e Não Violência, os seminários: "Paz Pela Paz e Não Violência" e "Ensinando a Ensinar a Paz";



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. Pretendemos que sejam realizados em escolas, ONGs, praças públicas - atos de paz; paz nas escolas; concurso de construção de texto pela paz; na semana da cultura da paz; implantação da caminhada pela paz; construção de monumentos pela paz; construção da praça da paz; multiplicação do movimento pela paz e não -violência; seminário da paz; conselho municipal da cultura da paz.

Quanto a bandeira da Paz Relativamente à bandeira da paz essa tornou -se mundialmente conhecida através do pacto de Nicholas K. Roerich pela Paz, firmado aos 15 de abril de 1935, em cerimônia máxima na Casa Branca Washington DC, presidida por Franklin D. Roosevelt e com a presença de vinte representantes de países latino-americanos, inclusive o Brasil.

Precisamos hoje e sempre trabalhar pela cultura e pela paz. Desde tempos imemoriais, os guerreiros têm levado bandeiras à guerra, como símbolos de suas crenças e de suas pátrias.

Esta bandeira proposta é uma bandeira de cultura e de paz.

Ela retrata um dos símbolos mais antigos do mundo. Suas três esferas foram descritas por Nicholas K. Roerich como síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões, dentro do círculo da cultura. Nicholas K. Roerich nasceu na cidade de São Petesburgo, na Rússia, em 09.10.1874 e faleceu em Nova York, nos Estados Unidos da América, em 1974.

Artista mundialmente reconhecido, arqueólogo, explorador, filósofo e humanista, com grande contribuição ao mundo da cultura e da arte, produziu mais de seis mil pinturas e escritos. Criou o tratado universal de paz e de proteção aos tesouros do gênio humano que hoje leva o nome de Pacto de Roerich, também conhecido como a cruz vermelha da cultura.

Definiu a cultura como o cultivo do potencial criativo no homem. Acreditou que alcançar a paz através da cultura é um propósito a ser realizado pelo esforço positivo da vontade humana. Afirmou que a cultura não pertence a um só homem, a um grupo, ou a uma nação: é propriedade mútua de toda a humanidade e herança das gerações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É a criação construtiva do comportamento humano. Transcende a todos os obstáculos, partidos políticos, preconceitos e intolerâncias.

É a mais alta percepção da beleza e do conhecimento. Sem cultura não há verdade, unidade e paz. Sem paz não há progresso.

A cultura é instrumento para a paz permanente.

Com ela busca-se o caminho da construção pacífica. Os valores culturais são os maiores tesouros do povo. Cultura é símbolo da criatividade e só a criatividade pacífica gera o progresso. Cultura é reverência da luz. A cultura é o amor da humanidade, a cultura é fragrância, a unidade da vida, a beleza.

A cultura é a síntese do crescimento e a realização dos sentidos, a cultura é a armação da luz, a cultura é a salvação, a cultura é a força motivadora, a cultura é o coração criativo.

Pelo estudo, estima e admiração, nos tornamos cooperadores reais com a evolução, e, fora dos raios brilhantes da suprema luz não se poderá alcançar o conhecimento verdadeiro.

Este conhecimento refinado está baseado na compreensão real na tolerância. Desta fonte vem o entendimento, e do grande entendimento levante-se o supremamente belo, o esclarecedor e aperfeiçoador entusiasmo pela paz. Cultura e paz poderão fazer o homem verdadeiramente invencível e, realizando suas condições espirituais ele se toma tolerante e acolhedor. 'Onde há paz, há cultura, onde há cultura há paz'.

Considerações finais Quando falamos em Paz, a maioria das pessoas pensam em algo muito distante, outros a percebem como uma questão meramente poética ou filosófica, ou ainda, a entendem como ocupação específica das organizações internacionais, enquanto muitos relacionam a paz às concepções de ordem religiosa.

Não raro, os que vão além, relacionam a Paz à meditação Zen, enquanto outros a relacionam à mera ausência de guerras ou conflitos. No entanto a Paz não é somente isto, tão pouco simplesmente se resume à imagem que se caracterizou numa pomba com um ramo no bico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Toda está limitada percepção se deve ao fato de não possuímos ainda uma Cultura de Paz na nossa sociedade. Citando Frederico Mayor, acreditamos que "as guerras nascem no espírito dos homens e é nele primeiramente que devem ser erguidas as defesas da Paz".

E se é no espírito dos indivíduos que começam as guerras, então, como disse Robert Muller: "São nas escolas da terra que se moldará a nova consciência da Paz, capaz de por um termo a toda violência".

Pretendemos alcançar a construção de uma Cultura de Paz, fundamentada também em uma Pedagogia pela Paz. Se faz necessário uma educação que alcance os corações e contribua para a formação de um homem melhor.

A exemplo disso, verificamos que as escolas do mundo sempre estudaram e ainda estudam sobre todas as guerras e não têm nenhum conteúdo de informação em favor da Paz.

Concluindo, com a devida vênia, este é o anteprojeto e a justificativa que submeto a análise de Vossas Excelência, para que os Senhores e Senhoras os levem à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

FRANCO VALÉRIO C. DA CUNHA (PROS) Vereador"

Com efeito, verifica-se que dentre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, estão elencadas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, a saber:

"Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação, ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo; 91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;⁹² (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;⁹³ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e⁹⁴ (Emenda nº 13 de 20/12/2005)
- V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei não viola as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Analisando outros municípios de nosso país, temos que alguns deles já aprovaram projeto de lei idêntico ao presente.

De início citamos o Município de Porto Alegre/RS, que aprovou o projeto de lei, que deu origem a Lei Municipal nº 8.758, de 29 de agosto de 2001¹, senão vejamos:



Leis Municipais / Rio Grande do Sul
PORTO ALEGRE

SEGUIR Porto Alegre

Atos vinculados

Sumário da Norma

A+

Norma revogada

LEI Nº 8758, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 10.904/2010)



INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ, ADOTA A BANDEIRA DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 25 de julho do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz e adotada a Bandeira da Paz.

¹ Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2001/876/8758/lei-ordinaria-n-8758-2001-institui-no-ambito-municipal-o-dia-municipal-da-cultura-e-da-paz-adota-a-bandeira-da-paz-e-da-outras-providencias> - acessado em 04/07/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No mesmo sentido o Município de Pitangui/MG, aprovou lei de igual teor², senão vejamos:

Legislativo > Projeto de Lei Ordinária 713 > Projeto/Projeto de Lei Ordinária 22/2015

Projeto/Projeto de Lei Ordinária 22/2015

camarapitangui.mg.gov.br/documento/projeto-projeto-de-lei-ordinaria-22-2015-648	
Relacionados	16/09/2015 - Lei/Lei Ordinária 2296/2015 05/10/2017 - Ofício Câmara nº 78/2015
Prazo	07/10/2015

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz.

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, apresentações e eventos as consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Pitangui, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual. Nessa data se homenageará um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura.

§ 2º Fica instituído o Prêmio Paz e Cultura, que será homenageado anualmente, no dia 21 de setembro – Dia Municipal da Paz, um cidadão ou uma entidade do Município.

Assim, não vemos óbice para a aprovação do presente projeto de lei, no que concerne em “*Instituir o dia 21 de setembro do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, e adotada a Bandeira da Paz*”.

² Fonte: <https://www.camarapitangui.mg.gov.br/documento/projeto-projeto-de-lei-ordinaria-22-2015-648> - acessado em 04/07/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por outro lado, verifica-se que o § 2º, do presente projeto de lei prevê que fica instituído o Prêmio Paz e Cultura, que será homenageado anualmente, no dia 21 de setembro, no Dia Municipal da Paz, um cidadão ou uma entidade do Município:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Fica instituído o Prêmio Paz e Cultura, que será homenageado anualmente, no dia 21 de setembro, no Dia Municipal da Paz, um cidadão ou uma entidade do Município”

Ocorre que a Câmara Municipal de Cáceres já possui diploma legal que regulamenta a concessão de homenagens e honrarias, senão vejamos:

“RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Cáceres o Título de Cidadão Honorário, e ficam estabelecidas regras para concessão de honrarias e demais homenagens.”

Assim, para a criação de qualquer homenagem ou honoraria deve estar prevista na referida resolução, razão pela qual há necessidade de correções ao presente projeto de lei, oportunidade em que, com fundamento no artigo 197 e ss., do Regimento Interno, ofereço as seguintes emendas abaixo transcritas.

DAS EMENDAS:

Diante do exposto ofereço as seguintes emendas corretivas e supressiva:

“Art. 1º (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportistas e religiosas, apresentações e eventos, para debate e divulgação das consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade de Cáceres-MT, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual.

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º O Executivo Municipal indicará uma comissão formada por 7 (sete) membros ligados aos setores da educação, cultura, esportes e lazer, dos Poderes constituídos no município, mais 1 (um) representante do povo, para a coordenação dos eventos aludidos no § 1º.”

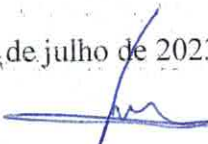
Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023, com as emendas acima sugeridas.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2023, com as emendas sugeridas pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Leandro dos Santos

MEMBRO